GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013685.989.23-8 – Prestação de Contas.

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Psiquiatria "Dra. Jandira Masur" – AME Psiquiatria Vila Maria.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Sergio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marilia Tristan Vicente, Vanessa Dutra Ormundo Fernandes (Coordenadoras da CGCSS em Substituição), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Ariella Hasegawa Galvão dos Santos (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercícios: 2022, 2023 e 2024.

Valores: R$13.820.440,46, R$14.356.939,59 e R$15.030.681,16.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024. TELEMEDICINA. METAS SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA DIRETA. SISTEMA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO. PARECERES CONCLUSIVOS E RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. GLOSAS. RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO. RESTITUIÇÕES. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. LIMITE CONTRATUAL DE DESPESAS COM PESSOAL. INCLUSÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VINCULADOS À ATIVIDADE-FIM. REGULARIDADE COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TK2-FP1P-6APO-5F7A

GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

QUITAÇÃO CONDICIONADA AO ADIMPLEMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PARCELADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, decidiu pela regularidade com ressalvas, das prestações de contas dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, sem prejuízo das recomendações constantes no voto do Relator, inserido aos autos, sendo que a quitação dos responsáveis ficará condicionada à comprovação do adimplemento integral da obrigação objeto do Termo de Parcelamento e Reconhecimento de Débito relativo às glosas de 2022.

Consignou, outrossim, que o saldo remanescente do exercício de 2024, no valor de R$ 702.158,75, deverá ser examinado na prestação de contas do exercício subsequente, conforme sua efetiva utilização.

Determinou, ademais, que a Secretaria de Estado da Saúde deverá acompanhar o cumprimento integral do Termo de Parcelamento e Reconhecimento de Débito, mantendo nos autos, ou no processo especificamente designado para esse acompanhamento, a documentação comprobatória dos pagamentos.

Determinou, por fim, oportunamente, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TK2-FP1P-6APO-5F7A